

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Esporte e Lazer



INSTRUÇÃO NORMATIVA SECEL (Secretaria de Esporte e Lazer) Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023. **“DISPÕE SOBRE NORMAS E OBRIGATORIEDADES DE ALUNOS E PROFESSORES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER”.**

O Secretário de Esporte e Lazer do Município de Carapicuíba/SP, no uso das atribuições:

RESOLVE:

Artigo 1º. Todo aluno participante de modalidade esportiva e/ou de lazer constantes na grade oficial da Secretaria de Esporte e Lazer deve, obrigatoriamente, estar registrado no sistema interno da pasta, respeitando as etapas inerentes ao processo de matrícula, inicialmente determinado pela entrega dos documentos pessoais e de seus responsáveis (quando menor de idade) para arquivamento em seu prontuário.

Parágrafo Único. É necessário ainda que este aluno tenha o rosto fotografado para arquivo em seu prontuário.

Artigo 2º. É vedado ao aluno participar de qualquer atividade esportiva sem autorização médica registrada em atestado de aptidão física, devidamente apresentado na Secretaria de Esporte e Lazer para arquivamento em seu prontuário.

§ 1º. Só serão válidos e aceitos os atestados com validade dentro de um ano de sua emissão.

§ 2º. Não será permitido ao aluno participar das atividades quando este estiver com seu atestado médico vencido, e até que renove o documento estará suspenso da prática esportiva.

Artigo 3º. É dever do professor de prática esportiva ou quaisquer outros profissionais instrutores, gestores e designados para a docência de modalidades esportivas da Secretaria de Esporte e Lazer, a realização da conferência de presença (lista de chamada) e regularidade cadastral dos participantes de suas aulas, seja qual for a modalidade, idade ou polo esportivo.

§ 1º. É dever do professor de prática esportiva ou quaisquer outros profissionais instrutores, gestores e designados para a docência de modalidades esportivas da Secretaria de Esporte e Lazer vedar a participação de pessoas não cadastradas na modalidade, bem como alunos com situação cadastral irregular, ou ainda sem o atestado médico válido ou dentro da vigência de um ano de sua emissão.

§ 2º. O professor de prática esportiva ou quaisquer outros profissionais instrutores, gestores e designados para a docência de modalidades esportivas da Secretaria de Esporte e Lazer, que permitirem pessoas não cadastradas na modalidade, ou alunos com situação cadastral irregular, e ainda sem o atestado médico válido ou dentro da vigência de um ano de sua emissão, assume total e irrestrita responsabilidade sobre estes, inclusive nas esferas civil e criminal.

§ 3º. É dever do professor de prática esportiva ou quaisquer outros profissionais instrutores, gestores e designados para a docência de modalidades esportivas da Secretaria de Esporte e Lazer manter atualizados

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Esporte e Lazer



os controles de presença de alunos, bem como cumprir os prazos de entrega estabelecidos pelo setor de matrícula e acompanhamento de aluno.

Artigo 4º. Com base em parceria firmada com o Serviço Social da Indústria, será obrigatório ao aluno matriculado nas modalidades oferecidas pela Secretaria de Esporte e Lazer o uso do uniforme composto por camiseta e calção, salvo quando a Secretaria não dispuser de numeração/tamanho das peças correspondentes ao aluno.

§ 1º. Os alunos sem o uniforme, enquanto aguardam a chegada de peças de seu tamanho, podem frequentar normalmente as aulas. É recomendado a estes, preferencialmente, utilizar calção preto e camiseta branca. Esta recomendação, se contrariada, não deve ser impeditivo para a participação do matriculado.

§ 2º. É dever do professor de prática esportiva ou quaisquer outros profissionais instrutores, gestores e designados para a docência de modalidades esportivas da Secretaria de Esporte e Lazer acompanhar e orientar seus alunos sobre o uso correto do uniforme e demais vestimentas de aula.

§ 3º. A fim de manter a integridade física do aluno e seus companheiros de aula, não é permitido participar das atividades utilizando acessórios e adereços como brincos, *piercings*, pulseiras e relógios entre outros.

Artigo 5º. É dever do professor de prática esportiva ou quaisquer outros profissionais instrutores, gestores e designados para a docência de modalidades esportivas da Secretaria de Esporte e Lazer, bem como dos alunos a manutenção da integridade dos materiais e acessórios de aula, e ainda do espaço físico onde as aulas são realizadas, antes, durante e após estas.

§ 1º. O espaço de armazenagem de materiais de aula é restrito aos professores de prática esportiva ou quaisquer outros profissionais instrutores, gestores e designados para a docência de modalidades esportivas da Secretaria de Esporte e Lazer, sendo vedada ao aluno a entrada ou permanência no local e ainda o manuseio de materiais, visto que esta é uma incumbência do profissional responsável pela aula.

§ 2º. É vedada ao professor de prática esportiva ou quaisquer outros profissionais instrutores, gestores e designados para a docência de modalidades esportivas da Secretaria de Esporte e Lazer, bem como ao aluno a retirada de materiais de aula do complexo ou poço, sem a prévia autorização do Secretário.

Artigo 6º. Em casos de mal súbito ou situações adversas, antes durante ou após a aula, envolvendo alunos, é dever do professor de prática esportiva ou quaisquer outros profissionais instrutores, gestores e designados para a docência de modalidades esportivas da Secretaria de Esporte e Lazer informar imediatamente a administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias, como acionamento dos serviços de atendimento ou contato com os pais ou responsáveis do aluno.

§ 1º. Os assuntos de ordem pedagógica e/ou administrativa acerca das aulas devem ser resolvidos direta e unicamente pelo professor de prática esportiva ou quaisquer outros profissionais instrutores, gestores e designados para a docência de modalidades esportivas da Secretaria de Esporte e Lazer.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Esporte e Lazer



§ 2º. É de incumbência do professor de prática esportiva ou quaisquer outros profissionais instrutores, gestores e designados para a docência de modalidades esportivas da Secretaria de Esporte e Lazer se inteirar da situação social de seus alunos, dentro do que lhe cabe o exercício pedagógico, com o intuito de fortalecer a atuação da Secretaria em políticas municipais de apoio ao munícipe em situação de vulnerabilidade, disponibilizadas pela Prefeitura.

Artigo 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Carapicuíba, 23 de fevereiro de 2023

DAVSON DA SILVA SANTOS

Secretário de Esporte e Lazer